



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 31 / 01 / 22

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/2022.

DESPACHO: A pedido do autor do referido Projeto de Lei nº 04.02.22, e Despacho pelo Exmo. Presidente da Câmara na 7ª Reunião Ordinária de dia 07.02.22, em reunião de Plenário, conforme consta Ata da presente reunião.

EMENTA: Revoga o Inciso V da Lei Municipal Nº 939/2002, alterando para nova denominação, localizada no Loteamento Novo Agreste, perímetro urbano deste município e dá outras providências.

CÂMARA DE AGRESTINA
José Givaldo Leite
Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso V da Lei Municipal Nº 939/2002, de 20 de junho de 2002, que denominou de **Rua Vereador José Barbosa Veras**, a Rua Projetada 04, localizada no Loteamento Novo Agreste, que fica por entre as Quadras F e H, e G e I, desta cidade.

Art. 2º - Fica denominada de **RUA PEDRO LUIZ DA SILVA** a antiga Rua Vereador José Barbosa Veras, revogada através do Art. 1º do referido Projeto de Lei, passando a integrar a nova denominação no Inciso V da Lei Municipal Nº 939/2002, de 20 de junho de 2002.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 2º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 28 de janeiro de 2022.


JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 31 / 01 / 2022

Presidente

LEI Nº 939, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

EMENTA: Denomina Artérias Públicas situadas no **Loteamento Novo Agreste**, também conhecido por Loteamento **Zuzú**, situado no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Ruas e Avenidas Projetadas no Loteamento Novo Agreste, popularmente conhecido como Loteamento Zuzú, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco, com as seguintes denominações:

I - de **Avenida Juvêncio Alves da Silva**, a Avenida Projetada – 02, que ficam localizada por entre as quadras B e C, D e E, F e G, H e I, seguido pelas laterais das J e L, do Loteamento Novo Agreste, situado nesta cidade;

II - de **Rua Joaquim Santana**, a Rua Projetada 01, no mencionado Loteamento, que fica por entre a Quadra A em toda a sua extensão e Quadras B e C pelas lateral da Quadra A;

III – de **Rua Dionízia Amélia de Jesus**, a Rua Projetada 02, no dito Loteamento, que fica entre as Quadras B e D, e C e E;

IV - de **Rua Wilson Felix Almeida**, a Rua Projetada 03, no aludido Loteamento, que fica por entre as Quadras D e F, e E e G;

V – de **Rua Vereador José Barbosa Veras**, a Rua Projetada 04, no Loteamento Novo Agreste, que fica por entre as Quadras F e H, e G e I;

VI – de **Rua Benigna Virgínia de Melo**, a Rua Projetada 05, no Loteamento referido, que fica entre as Quadras I e J;

VII – de **Avenida João Pereira dos Santos**, (João de Jota), a Avenida Projetada 03, no Loteamento mencionado, que fica pelas laterais das Quadras A, C, E, G, I e J;

VIII – de **Rua Pedro Manoel Leite**, a Rua projetada 06, no citado Loteamento, que fica entre as Quadras J e L.

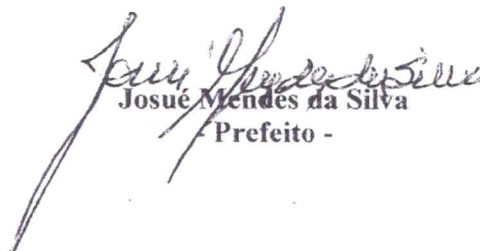


Artigo 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar as placas alusivas às denominações de que tratam os incisos do art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2002.


Josué Mendes da Silva
- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

Excelentíssimo Senhor José Givaldo Leite
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina/PE.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
04/02/2022 nº 052
Maria Jose Martins B. Santos

JOÃO ANTÔNIO LEITE, brasileiro, solteiro, Vereador com assento a este Poder Legislativo Municipal, fundamentado no que reza a Constituição Federal, vem respeitosamente perante V. Senhoria, requerer que seja retirado de pauta o Projeto de Lei Nº 015/2022 de minha autoria, que trata da revogação do Inciso V da Lei Municipal Nº 939/2002, de 20 de junho de 2002, que denominou de **Rua Vereador José Barbosa Veras**, a Rua Projetada 04, localizada no Loteamento Novo Agreste, que fica por entre as Quadras F e H, e G e I, desta cidade; E denomina de **RUA PEDRO LUIZ DA SILVA** a antiga Rua Vereador José Barbosa Veras, revogada através do Art. 1º do referido Projeto de Lei, passando a integrar a nova denominação no Inciso V da Lei Municipal Nº 939/2002, de 20 de junho de 2002.

Termos em que
Pede Deferimento

Agrestina, 04 de fevereiro de 2022.


João Antônio Leite
Requerente

DEFERIMENTO:
Como Pede.

Deferido em face de tratar-se de seu direito com base nas normas legais e Constitucionais vigentes, e Regimento deste Poder Legislativo Municipal, e comparecer a Ata.
Com: 07/02/2022

CÂMARA DE AGRESTINA
José Givaldo Leite
Presidente da Câmara

